DIGITALIZADO
EM: 30 / 08 / 01
Patrícia Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 8 / 61

PROJETO DE LEI Nº 110/61

ASSUNTO
estabelece novos símbolos para os vencimentos do funcionalismo municipal transforma cargos e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1785 DE 16 / 09 / 61

DIOM Nº 2300 DE 18 / 09 / 61

sancionada

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

110

LEI Nº 1.785 DE 16 DE setembro DE 1961.

Estabelece novos símbolos para os vencimentos do funcionalismo municipal, transforma cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os símbolos relativos aos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Fortaleza - Quadros I e III - passam a ter os valores constantes das tabelas anexas.

Art. 2º - As carreiras de Agrônomo, Contador e Dentista começam com o padrão L-1 e terminam em L-3 e as de Engenheiro e Médico principiam em L-1 e irão até L-5.

Art. 3º - As carreiras de Topógrafo, Auxiliar de Engenheiro e Desenhista serão enquadradas entre as letras V e Y.

Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluídos cinquenta (50) cargos de Professor Padrão "G", setenta e cinco (75) Padrão "F" e cento e vinte e cinco (125), Padrão "A".

Art. 5º - Ficam criados, transformados e incluídos nas tabelas indicadas os cargos constantes das tabelas anexas.

Art. 6º - Fica criado um (1) cargo de Taquígrafo Auxiliar Padrão "F".

Art. 7º - O Procurador Geral e os Procuradores Fiscais passam a ter vencimento do Padrão "L-5".

Art. 8º - Um (1) Aspirante, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Previdência, passa a integrar o Quadro III - Tribunal de Contas do Município.

Art. 9º - O Procurador Patrimonial passa a ser classificado em L-3.

Art.10º - A nomeação, promoção, remoção e demissão do pessoal do Quadro III - Tribunal de Contas, será feita pelo Prefeito, mediante indicação deste Órgão.

Art. 11º - Os cargos do Quadro III - Tribunal de Contas - passam a ter os mesmos símbolos dos servidores do Quadro I e ficam transformados de acordo com a tabela anexa.

Art. 12º - Ficam criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um (1) cargo de Auditor de Fiscalização, Padrão "Z", um (1) de Supervisor de Educação Física, Padrão "U", três (3) de Atendente, Padrão "J", seis (6) de Assistente de Fiscalização Padrão "S", um (1) de Professor Supervisor do Ensino, Padrão "Z-A".

Paragrafo único - O Auditor de Fiscalização, terá os mesmos direitos e vantagens assegurados aos Inspetores de Receita.

Art. 13º - Todos os cargos de Professores, Padrão "D", até I são transferidos para a Tabela de Cargos Isolados, extintos quando vagarem.

Art. 14º - Os cargos de Fiscal do Ensino Primario, Padrão "Q", ficam transformados em Inspetor do Ensino Primario, Padrão "Q".

Art. 15º - Ficam transferidos para a tabela de cargos extintos quando vagarem os cargos de Professor de Educação Física Padrão "H", Professor de Trabalhos Manuais Padrão "H", Assistente de Canto Orfeonico, Assistente de Trabalhos Manuais, Padrao "R" e Supervisor de Recreação Infantil Padrão "Z".

Art. 16º - O preenchimento dos cargos criados e transformados pela presente lei será feito livremente pelo Prefeito Municipal, mediante apostila ou expedição de Decreto Executivo, independente de qualquer formalidade.

Art. 17º - Os sete (7) cargos de Professor do Ginasio Municipal, Padrão "Z-2", serão preenchidos pelos Professores ocupantes de Primeira Cadeira.

Art. 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos aumentos de vencimentos e os decorrentes de transformações para novos padrões, que terão vigencia a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 9 de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO Nº 1

(Art. 1º do projeto).

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

A	Cr$	4.650,00
B		5.100,00
C		5.600,00
D		6.050,00
E		6.500,00
F		6.950,00
G		7.400,00
H		7.850,00
I		8.350,00
J		8.800,00
L		9.300,00
M		9.750,00
N		10.200,00
O		10.650,00
P		11.100,00
Q		11.600,00
R		12.050,00
S		12.500,00
T		12.950,00
U		13.450,00
V		13.900,00
X		14.350,00
Y		14.800,00
Z		16.900,00
Z-1		17.200,00
Z-2		18.000,00
Z-3		18.700,00
Z-4		19.400,00
Z-5		20.000,00
Z-A		25.000,00
Z-B		30.000,00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ao vereador ... A' imprimir. Fernando Morais para 1º Secretário. Em 5/9/61

Às comissões técnicas. Em 28/8/61

Fortaleza, 24 de Agosto de 1961.

Of. N.º

MENSAGEM Nº 229/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 364
Data / 28/8/61

Senhor Presidente:

Cúmpre o honroso dever de enviar a Vossa Excelencia, juntamente, o projeto de lei que concede elevação de vencimentos aos servidores municipais, reajusta cargos em consequencia daquela medida e dá outras providencias.

O sistema mais prático de proporcionar uma majoração, tanto quanto possivel equitativa, foi o da majoração dos valores dos símbolos, conservando, de um modo geral, cada um com a sua antiga classificação.

Vale ressaltar a idéia de premiar os servidores que possuam diplomas de curso superior, para os quais foram atribuidos símbolos diferentes, portanto, dos burocratas comuns.

Todos os demais artigos expressam apenas a resultante dessa orientação geral, inclusive sobre a maneira de preenchimento dos cargos - o critério da antiguidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia e aos seus dignos pares os meus protestos de apreço.

MANUEL CORDEIRO NETO, Gen.
Prefeito Municipal

Fortaleza,

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº .....

Estabelece novos símboles para os vencimentos do funcionalismo municipal, transforma cargos e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os símboles relativos aos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Fortaleza passam a ter os valores constantes das tabelas anéxas.

Art. 2º - Nos símboles Z-1 à Z-5 serão enquadrados apenas os funcionarios portadores de diploma de curso superior.

Paragrafo Único - A carreira [illegible]ional, dos titulares de curso superior de curriculum até três anos, se inicia com o símbolo Z-1 e termina com Z-3.

Art. 3º - As carreiras de Topógrafo, Auxiliar de Engenheiro e Desenhista serão enquadradas entre as letras V a Y.

Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluidos cinquenta (50) cargos de Professor Padrão "C", setenta e cinco (75) Padrão "B" e cento e vinte e cinco (125) Padrão "A".

Art. 5º - Ficam transformados e incluidos nas tabelas indicadas os cargos constantes das tabelas anéxas.

Paragrafo Único - O preenchimento dos cargos transformados pelas tabelas indicadas néste artigo será feito, inicialmente, obedecendo o critério da antiguidade no serviço e, depois, em caso de empate, da antiguidade no cargo.

Art. 6º - Fica criado um (1) cargo de Auxiliar de Secretaria Padrão "R".

Art. 7º - O Procurador Geral e os Procuradores Fis -

Fortaleza, Projeto de Lei nº

Of. N.º Fls. 2

cais passam a ter o vencimento do Padrão "Z-5" e os Procuradores Patimoniais vencerão, mensalmente, trinta mil cruzeiros (Cr. ... $30.000,00).

Art. 8º - Ficam revogadas todas as equiparações existentes entre quaisquer cargos municipais, nem se concederão outras no futuro.

Art. 9º - A nomeação, promoção, remoção e demissão do pessoal do Quadro III - Tribunal de Contas, será feita pelo Prefeito, mediante indicação àquele órgão.

Paragrafo Unico - A gratificação, tepresentação ou serviço extraordinario de qualquer servidor do Quadro III será sempre autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Fica criado e incluido na Tabela II - Cargos Isolados de Previmento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de Auditor de Fiscalização Padrão "W", um de Supervisor de Educação Física Padrão "U", 3 de Atendente Padrão "J", e 6 de Assistente de Fiscalização Padrão "S".

Paragrafo Unico - O Auditor de Fiscalização terá os mesmos direitos e vantagens assegurados aos Inspetores de Rendas.

Art. 11 - Todos os cargos de Professora Padrão "D" até "I" são transferidos para a Tabela de Cargos Isolados, extintos quando vagarem.

Art. 12 - Os cargos de Fiscal do Ensino Primario Padrão "Q" ficam transformados em Inspetor de Ensino Primario Padrão "Q".

Art. 13 - Ficam transferidos para a tabela de cargos extintos quando vagarem os cargos de Professor de Educação Físi-

Anexo nº 2
(Art. 5º do projeto)

PARTE PERMANENTE - TABELA III - CARREIRAS

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2 -	Auxiliar de Engenheiro	S	2 -	Auxiliar de Engenheiro	Y
2 -		R	2 -		X
4 -		Q	4 -		V
1 -	Assessor Técnico de Contabilidade	U	(		S-3
1 -	Contador	T	(1 -	Contador	S-2
2 -		S	(3 -		S-1
2 -		R	(3 -		
5 -	Dentista	U	6 -	Dentista	S-1
2 -	Desenhista	S	2 -	Desenhista	Y
2 -		R	2 -		X
2 -		Q	2 -		V
2 -	Engenheiro	U	2 -	Engenheiro	S-3
2 -		V	2 -		S-4
2 -		X	2 -		S-5
1 -	Médico	T	(10-	Médico	S-1
12 -		U	(8 -		S-2
6 -		V	(7 -		S-3
6 -		X	(6 -		S-4

PARTE PERMANENTE

(Art.5º do Projeto).

TABELA XI - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Nº de Cargos		Classe ou Padrão
1	- Tesoureiro	Q	1	- Tesoureiro Recebedor	Z
1	- Contador Auxiliar	P	2	- Assistente de Gabinete	Z
1	- Escriturário (Tab. XII)	J			
2	- Tesoureiro Auxiliar	P	3	- Tesoureiro Auxiliar	Z
1	- Contador Geral	Z	1	- Contador Geral	Z-5
1	- Tesoureiro	M	1	- Coletador	M
2	- Oficial Administrativo Pe	R	4	- Assistente de Administração	Z
1	- Escriturário(Sec. obras)	M	1	- Administrador	Z
1	- Assistente Técnico de Educação	S	1	- Supervisor Técnico de Educação	Z
1	- Servente (TCM)	8	1	- Arquivista Auxiliar	O
2	- Servente	TCM-8	2	- Servente	O
2	- Contínuos	TCM-9	2	- Contínuos	O
5	- Datilógrafos	TCM-10	5	- Datilógrafos	Z
1	- Ascensorista	TCM-11	1	- Ascensorista	Z
1	- Almoxarife Datilógrafo	TCM-12	1	- Almoxarife Datilógrafo	O
1	- Auxiliar de Protocolo	TCM-13	1	- Auxiliar de Protocolo	M
			1	- Supervisor de Obras	Z
			1	- Supervisor de Serviços Braçais	Z
			1	- Fiscal de Rendas	Q

1	-	Protocolista	TCM-14	1	- Supervisor de Centro
2	-	Revisores de Contas	TCM-15	1	- Protocolista
1	-	Bibliotecário Arquivista	TCM-15	2	- Revisores de Contas
3	-	Diretor	TCM-16	1	- Bibliotecário Arquivista
1	-	Administrador	V	3	- Diretor
1	-	Supervisor de Transporte Coletivo	S	1	- Superintendente
1	-	Assistente (SPM)	S	1	- Supervisor de Transporte Coletivo
1	-	Supervisor Limpeza Pública	S	1	- Assistente
1	-	Professor Supervisor do Ensino	S	1	- Supervisor de Limpeza Pública
2	-	Fiscal do Ensino Primário	Q	)4	- Professor Supervisor do Ensino
				)	
				1	- Assistente Jurídico
1	-	Aux. de Escritorio Ref.XV		1	- Assistente de Administração
2	-	Fiscal de Renda Ref.XVIII		)	
3	-	Fiscal de Renda	R	)6	- Inspetores de Renda
3	-	Fiscal de Renda	N	)	
1	-	Fiscal de Renda	Q	1	- Inspêtor de Renda
				1	- Fiscal de Elevador
				7	- Professor
19	-	Professor	V	12	- Professor
6	-	Médico	Y	(4	-
				1	- Bacteriologista
4	-	Telefonista	F	4	- Auxiliar de Fiscal
1	-	Topografo	E	1	- Topógrafo
2	-		K	2	-
2	-		Q	2	-

PARTE PERMANENTE

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Anéxo nº 3 do Proj
(Art. 5º do Projet

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA					
N.º de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	N.º de cargos		Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	OBSERVAÇÕ
1	Tesoureiro	Q			1	Tesoureiro Recebedor	Z			
1	Contador Auxiliar,	P			2	Assistente de Gabinete	Z			
1	Escriturario (Tab. III)	J								
2	Tesoureiro Auxiliar	P			2	Auxiliar de Tesoureiro	R			
1	Contador Geral	Z			1	Contador Geral	Z-3			
1	Tesoureiro	N			1	Cobrador	N			
1	Oficial Administrative	R			1	Assistente de Administração	V			
8					8					

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

2 D.

Parecer 6 Intersticio

Dispensado de impressão
Em 6 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 110/61

Estabelece novos símbolos para os vencimentos do funcionalismo municipal, transforma cargos e dá outras providências.

Dispensado de impressão e interstício
Em 6 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os símbolos relativos aos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Fortaleza - Quadors I e III - passam a ter os valores constantes das tabelas anexas.

Art. 2º - As carreiras de Agrônomo, Contador e Dentista começam com o Padrão Z-1 e terminam em Z-3 e as de Engenehiro e Médico principiam em Z-1 e irão até Z-5.

Art. 3º - As carreiras de Topógrafo, Auxiliar de Engenheiro e Desenhista serão enquadradas entre as letras V e Y.

Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - ficam criados e incluídos cincoenta (50) cargos de Professor Padrão "C", setenta e cinco (75), Padrão "B" e cento e vinte e cinco (125), Padrão "A".

Art. 5º - Ficam criados, transformados e incluídos nas tabelas indicadas os cargos constantes das tabelas anexas.

Art. 6º - Fica criado um (1) cargo de Tesoureiro Auxiliar Padrão "R".

Art. 7º - O Procurador Geral e os Procuradores Fiscais passam a ter vencimento do Padrão "Z-5".

Art. 8º Um-1-Assistente, lotado atualmente na Secretaria Municipal de Previdência, passa a integrar o Quadro III - Tribunal de Contas do Município.

Art. 9º - O Procurador Patrimonial passa a ser classificado em Z-B.

Art. 10º - A nomeação, promoção, remoção e demissão do pessoal do Quadro III - Tribunal de Contas, será feita pelo Prefeito, mediante indicação daquele órgão.

Parágrafo Único - A gratificação, representação ou serviço extraordinário de qualquer servidor do Quadro III será sempre autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os cargos do Quadro III - Tribunal de Contas - passam a ter os mesmos símbolos dos servidores do Quadro I e ficam transformados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 12º - Ficam criados e incluídos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de

Auditor de Fiscalização, Padrão "Z", um de Supervisor de Educação Física, Padrão "U", 3 de Atendente, Padrão "J", 6 de Assistente de Fiscalização, Padrão "S", um de Professor Supervisor do Ensino, Padrão Z-A.

Parágrafo Único - O Auditor de Fiscalização terá os mesmos direitos e vantagens assegurados aos inspetores de Rendas.

Art. 13º - Todos os cargos de Professôra, Padrão "D" até "I" são transferidos para a Tabela de Cargos Isolados, extintos quando vagarem.

Art. 14º - Os cargos de Fiscal do Ensino Primário, Padrão "Q", ficam transformados em Inspetor do Ensino Primário, Padrão "Q".

Art. 15º - Ficam transferidos para a tabela de cargos extintos quando vagarem os cargos de Professor de Educação Física Padrão "H", Professor de Trabalhos Manuais Padrão "H", Assistente de Canto Orfeônico, Assistente de Trabalhos Manuais, "E" e Supervisor de Recreação Infantil "Z".

Art. 16º - O preenchimento dos cargos criados e transformados pela presente lei será feito livremente pelo Prefeito Municipal, mediante apostila ou expedição de Decreto Executivo, independente de qualquer formalidade.

Art. 17º - Os sete (7) cargos de Professor do Ginásio Municipal, Padrão "Z-2", serão preenchidos pelos Professôres ocupantes de Primeira Cadeira.

Art. 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos aumentos de vencimentos e os decorrente de transformações para novos padrões, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço, etc.

fls. 27

ANEXO Nº 1

(Art. 1º do projeto).

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

A	Cr$	1.650,00
B		5.100,00
C		5.600,00
D		6.050,00
E		6.500,00
F		6.950,00
G		7.400,00
H		7.850,00
I		8.350,00
J		8.800,00
L		9.300,00
M		9.750,00
N		10.200,00
O		10.650,00
P		11.100,00
Q		11.600,00
R		12.050,00
S		12.500,00
T		12.950,00
U		13.450,00
V		13.900,00
X		14.350,00
Y		14.800,00
Z		16.500,00
Z-1		17.200,00
Z-2		18.000,00
Z-3		18.700,00
Z-4		19.400,00
Z-5		20.000,00
Z-A		25.000,00
Z-B		30.000,00

PARTE PERMANENTE - TABELA III - CARREIRAS

Anexo nº 2
(Art. 5º do projeto)

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2 -	Auxiliar de Engenheiro	S	2 -	Auxiliar de Engenheiro	
2 -		R	2 -		Y
4 -		Q	4 -		X
1 -	Assessor Técnico de Contabilidade	U	(		V
1 -	Contador	T	(1 -	Contador	Z-3
2 -		S	(3 -		Z-2
2 -		R	(3 -		Z-1
5 -	Dentista	U	6 -	Dentista	
2 -	Desenhista	S	2 -	Desenhista	Z-1
2 -		R	2 -		Y
2 -		Q	2 -		X
2 -	Engenheiro	U	2 -	Engenheiro	V
2 -		V	2 -		Z-3
2 -		X	2 -		Z-4
1 -	Médico	T	(10-	Médico	Z-5
12 -		U	(8 -		Z-1
6 -		V	(7 -		Z-2
6 -		X	(6 -		Z-3
					Z-4

PARTE PERMANENTE

Anexo nº 3 do pro
(Art. 5º do projet

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos		Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Nº de Cargos			Classe ou Padrão
1	-	Tesoureiro	Q	1	-	Tesoureiro Recebedor	Z
1	-	Contador Auxiliar	P	(2	-	Assistente de Gabinete	Z
1	-	Escriturário (Tab. III)	J	(			
2	-	Tesoureiro Auxiliar	P	3	-	Tesoureiro Auxiliar	R
1	-	Contador Geral	Z	1	-	Contador Geral	Z-3
1	-	Tesoureiro	N	1	-	Cobrador	N
2	-	Oficial Administrativo P e	R	4	-	Assistente de Administração	Z
1	-	Escriturário (Sec. obras)	M	1	-	Administrador	T
1	-	Assistente Técnico de Edu cação	S	1	-	Supervisor Técnico de Educação	Z
				1	-	Fiscal de Renda	Q
1	-	Servente (TCM)	8	1	-	Arquivista Auxiliar	O
2	-	Servente	TCM-8	2	-	Servente	C
2	-	Contínuos	TCM-9	2	-	Contínuos	D
5	-	Datilógrafos	TCM-10	5	-	Datilógrafos	E
1	-	Amanuense	TCM-11	1	-	Amanuense	F
1	-	Almoxarife Datilógrafo	TCM-12	1	-	Almoxarife Datilógrafo	G
1	-	Auxiliar de Protocolo	TCM-13	1	-	Auxiliar de Protocolo	H
				1	-	Supervisor de Contas	Z
				1	-	Supervisor Merenda Escolar	Z

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovada. Em 6-9-61.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO.AO PROJETO DE LEI Nº 110/61

Estabelece novos simbolos para os vencimentos do funcionalismo municipal, transforma cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os símbolos relativos aos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Fortaleza - Quadros I e IIÍ - passam a ter os valores constantes das tabelas anexas.

Art. 2º - As carreiras de Agrônomo, Contador e Dentista começam com o Padrão Z-1 e terminam em Z-3 e as de Engenheiro e Médico principiam em Z-1 e irão até Z-5.

Art. 3º - As carreiras de Topógrafo, Auxiliar de Engenheiro e Desenhista serão enquadradas entre as letras V e Y.

Art. 4º - No Quadro I - Poder Executivo - Tabela III - Cargos de Carreira - Ficam criados e incluidos cincoenta (50) cargos de Professor Padrão "C", setenta e cinco (75), Padrão "B" e cento e vinte e cinco (125), Padrão "A".

Art. 5º - Ficam criados, transformados e incluidos nas tabelas indicadas os cargos constantes das tabelas anexas.

Art. 6º - Fica criado um (1) cargo de Tesoureiro Auxiliar Padrão "R

Art. 7º - O Procurador Geral e os Procuradores Fiscais passam a ter vencimentos do Padrão "Z-5".

Art. 8º - Um -1-Assistente, lotado atualmente na Secretária Municipal de Previdência, passa a integrar o Quadro III - Tribunal de Contas do Municipio.

Art. 9º - O Procurador Patrimonial passa a ser classificado em Z-B.

Art. 10º - A nomeação, promoção, remoção e demissão do pessoal do Quadro III - Tribunal de Contas, será feita pelo Prefeito, mediante indicação daquele órgão.

Parágrafo Único - A gratificação, representação ou serviço extraordinário de qualquer servidor do Quadro III será sempre autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os cargos do Quadro III - Tribunal de Contas - passam a ter os mesmos símbolos dos servidores do Quadro I e ficam transforma-

dos de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 12º - Ficam criados a incluidos na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - do Quadro I - Poder Executivo - um cargo de Auditor de Fiscalização, Padrão "Z", um de Supervisor de Educação Fisica, Padrão "U",3 de Atendente,Padrão "J", 6 de Assistente de Fiscalização, Padrão "S", um de Professor Supervisor do Ensino, Padrão ZAA.

Par-agrafo Único - O Auditor de Fiscalização terá os mesmos direitos e vantagens assegurados aos inspetores de Rendas.

Art. 13º - Todos os cargos de Professôra, Padrão "D" até "I" são transferidos para a Tabela de Cargos Isolados, extintos quando vagarem

Art. 14º - Os cargos de Fiscal do Ensino Primário, Padrão "Q",ficam transformados em Inspetor do Ensino Primário, Padrão "Q"

Art. 15º - Ficam transferidos para a tabela de cargos extintos quando vagarem os cargos de Professor de Educação Física Padrão "H", Professor de Trabalhos Manuais Padrão "H", Assistente de Canto Orfeônico, Assistente de Trabalhos Manuais, "E" e Supervisor de Recreação Infantil "Z".

Art. 16º - O preenchimento dos cargos criados e transformados pela presente lei será feito livremente pelo Prefeito Municipal, mediante aposila ou expedição de Decreto Executivo, independente de qualquer formalidade.

Art. 17º - Os sete (7) cargos de Professor do Ginásio Municipal, Padrão "Z-2", serão preenchidos pelos Professôres ocupantes de Primeira Cadeira.

Art. 18º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos aúmentos de vencimentos e os decorrentes de transformações para novos padrões, que terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1961.

Pres

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

ANEXO Nº 1

(Art. 1º do projeto).

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

A	Cr$	4.650,00
B		5.100,00
C		5.600,00
D		6.050,00
E		6.500,00
F		6.950,00
G		7.400,00
H		7.850,00
I		8.350,00
J		8.800,00
L		9.300,00
M		9.750,00
N		10.200,00
O		10.650,00
P		11.100,00
Q		11.600,00
R		12.050,00
S		12.500,00
T		12.950,00
U		13.450,00
V		13.900,00
X		14.350,00
Y		14.800,00
Z		16.500,00
Z-1		17.200,00
Z-2		18.000,00
Z-3		18.700,00
Z-4		19.400,00
Z-5		20.000,00
Z-A		25.000,00
Z-B		30.000,00

PARTE PERMANENTE - TABELA III - CARREIRAS

Anexo nº 2
(Art. 5º do projeto)

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão	nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
2 -	Auxiliar de Engenheiro	S	2 -	Auxiliar de Engenheiro	Y
2 -		R	2 -		X
4 -		Q	4 -		V
1 -	Assessor Técnico de Contabilidade	U	(		Z-3
1 -	Contador	T	(1 -	Contador	Z-2
2 -		S	(3 -		Z-1
2 -		R	(3 -		
5 -	Dentista	U	6 -	Dentista	Z-1
2 -	Desenhista	S	2 -	Desenhista	Y
2 -		R	2 -		X
2 -		Q	2 -		V
2 -	Engenheiro	U	2 -	Engenheiro	Z-3
2 -		V	2 -		Z-4
2 -		X	2 -		Z-5
1 -	Médico	T	(10-	Médico	Z-1
12 -		U	(8 -		Z-2
6 -		V	(7 -		Z-3
6 -		X	(6 -		Z-4

PARTE PERMANENTE

Anexo nº 3 do
(Art. 5º do projeto).

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão
1 -	Tesoureiro	Q
1 -	Contador Auxiliar	P
1 -	Escriturário (Tab.III)	J
2 -	Tesoureiro Auxiliar	P
1 -	Contador Geral	Z
1 -	Tesoureiro	N
2 -	Oficial Administrativo P e	R
1 -	Escriturário (Sec.Obras)	M
1 -	Assistente Técnico de Educação	S
1 -	Servente (TCM)	8
2 -	Servente	TCM-8
2 -	Contínuos	TCM-9
5 -	Datilografos	TCM-10
1 -	Amanuense	TCM-11
1 -	Almoxarife Datilografo	TCM-12
1 -	Auxiliar de Protocolo	TCM-13
1 -	Tesoureiro Recebedor	Z
(2 -	Assistente de Gabinete	Z
(		
3 -	Tesoureiro Auxiliar	R
1 -	Contador Geral	Z-3
1 -	Cobrador	N
4 -	Assistente de Administração	Z
1 -	Administrador	T
1 -	Supervisor Técnico de Educação	Z
1 -	Fiscal de Renda	Q
1 -	Arquivista Auxiliar	O
2 -	Servente	C
2 -	Contínuos	D
5 -	Datilografos	E
1 -	Amanuense	F
1 -	Almoxarife Datilografo	G
1 -	Auxiliar de Protocolo	H
1 -	Supervisor de Contas	Z
1 -	Supervisor Merenda Escolar	Z

1	Protocolista	TCM-14
2	Revisores de Contas	TCM-15
1	Bibliotecário Arquivista	TCM-15
3	Diretor	TCM-16
1	Administrador	V
1	Supervisor de Transporte Coletivo	Z
1	Assistente (SPM)	Z
1	Supervisor Limpeza Pública	Z
1	Professor Supervisor do Ensino	Z
2	Fiscal do Ensino Primário	Q
1	Aux.de Escritório Ref.	XV
2	Fiscal de Renda Ref.	XVIII
3	Fiscal de Renda	R
3	Fiscal de Renda	S
1	Fiscal de Renda	Q
19	Professor	V
1	Supervisor de Contas	Z
1	Protocolista	I
2	Revisores de Contas	J
1	Bibliotecário Arquivista	J
5	Diretor	Z
1	Superintendente	Z
1	Supervisor de Transporte Coletivo	Z-A
1	Assistente	Z-A
1	Supervisor de Limpeza Pública	Z-A
14	Professor Supervisor do Ensino	Z-A
1	Assistente Jurídico	Z-B
1	Assistente de Administração	Z
1	Assistente de Administração	Z
16	Inspetores de Renda	Z
1	Inspetor de Renda	Z
1	Fiscal de Elevador	J
7	Professor	Z-2
12	Professor	Z-1

6	-	Médico	Y	(4	-		Z-5
				1	-	Escriturário	L
4	-	Telefonista	F	4	-	Auxiliar de Fiscal	F
1	-	Topógrafo	S	1	-	Topógrafo	Y
2	-		R	2	-		X
2	-		Q	2	-		V

HGS/

Of. nº 690/61 Fortaleza, 6 de setembro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que Estabelece novos símbolos para os vencimentos do funcionalismo municipal, transforma cargos e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA